

PARA:

UO 222.01 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
UG 190.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15.451.6209.1110.0369 – Execução de Obras de Urbanização	449051	100	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

I - OBJETO: Descentralização de créditos da Administração Regional do Guará para a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, destinados à implantação de calçadas e/ou estacionamentos naquela localidade, no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Ofício Nº 273/2023 - RA-GUAR/COAG (Doc. SEI/GDF nº 130114018), Nota de Dotação - Desbloqueio de Recurso (Doc. SEI/GDF nº 130116227), e Detalha Conta Contábil - Crédito Disponível (Doc. SEI/GDF nº 130116592).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta Entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR NOGUEIRA
Administrador Regional do Guará
Titular da UO Concedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
Diretor-Presidente da NOVACAP
Titular da UO Executante

PORTARIA CONJUNTA Nº 21, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CONCEDENTE e EXECUTANTE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, consoante ao que estabelecem a Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2023, o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016 e Instrução Normativa 01, de 22 de dezembro de 2005, da Controladoria Geral do Distrito Federal, os quais dispõem sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Portaria Conjunta nº 09, de 1º de agosto de 2023 (SEI nº 126146700), publicada no DODF nº 150, de 09 de agosto de 2023, página 23, o ato que descentraliza a execução de crédito orçamentário em favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, visando a contratação para a execução das obras de reforma e restauração do Complexo Aquático da Piscina de Ondas, localizada no estacionamento 07 do Parque da Cidade Sarah Kubitschek, Processo nº 00220-00005890/2021-11.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR RIBEIRO
Secretário de Estado de Esporte e Lazer
Concedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP
Executante

SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE

PORTARIA Nº 95, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece normas e procedimentos para a concessão, aplicação e comprovação de suprimento de Fundos no âmbito da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, e do art. 114, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, inciso VII, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/1994; artigos 9º, inciso IV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, e considerando a necessidade de regulamentação do regime de suprimento de fundos no âmbito desta Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, resolve:

CAPÍTULO I

DOS SUPRIMENTOS DE FUNDOS

Art. 1º O suprimento de fundos consiste na entrega de numerário, em caráter excepcionalíssimo, a membro ou servidor do quadro efetivo, para a realização de gastos que, a critério do Ordenador de Despesa e sob sua inteira responsabilidade, não se subordinem ao processo normal de contratação e para o atendimento de despesas que, justificadamente, não possam aguardar o processo regular de aquisição, nos termos do art. 68, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c o art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre precedidos de expedição de Ordem de Serviço de Concessão e empenho em dotação própria.

Parágrafo único. Poderá ser concedido suprimento de fundos ao membro ou servidor para pagamento de despesa orçamentária.

Art. 2º É vedada a concessão de suprimento de fundos para pagamento de despesa já realizada.

Art. 3º Em casos excepcionais e devidamente justificados, a Subsecretaria de Administração Geral - SUAG poderá autorizar a aquisição, por suprimento de fundos, de material permanente de pequeno vulto.

Art. 4º Um único suprimento de fundos poderá se destinar ao pagamento de despesa, à conta de diversos projetos, atividades ou elemento de despesa, emitindo-se, neste caso, as notas de empenho de acordo com a natureza da despesa, programa de trabalho e fonte de recursos.

§ 1º A nota de empenho deverá conter a especificação da despesa que correrá à conta do suprimento de fundos.

§ 2º O suprimento de fundos utilizará recursos do orçamento da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

Art. 5º O suprimento de fundos somente poderá ser concedido para atender às seguintes despesas:

I - de pronto pagamento, condicionado ao disposto no § 1º deste artigo.

II - de urgência, emergência ou em situações extraordinárias que possam causar prejuízos ao erário ou prejudicar o funcionamento do serviço público;

III - encargos legais e judiciais decorrentes da aplicação de suprimentos de fundos;

IV - despesas com alimentação e brindes quando da realização de cerimônias por ocasião de encontros de trabalho com autoridades e/ou comissões estrangeiras ou nacionais, com viagens de servidores, entendidas como tais as despesas referentes a combustível e lubrificante, peças e acessórios para veículos, pedágios, táxi e transporte de bagagem; públicos, na inexistência justificada de contrato que as contemple, observando-se os princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade.

§ 1º As despesas de que tratam o inciso I do caput deste artigo são aquelas que devem ser efetuadas para atender às necessidades inadiáveis do serviço, inclusive aquisição de material de consumo, ainda que exista dotação específica, estando o suprimento de fundos sujeito ao limite total estabelecido no art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021, com as devidas atualizações, atendidos os seguintes requisitos:

I - materiais de consumo, em quantidade restrita para consumo imediato, de inconveniente estocagem;

II - materiais de consumo em falta temporária ou eventual no almoxarifado.

§ 2º O suprimento de fundos apenas será deferido para atender a despesas necessárias à organização e ao funcionamento da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, inclusive para a conservação do seu patrimônio.

CAPÍTULO II

DA REQUISIÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 6º Somente será requisitado suprimento de fundos em nome de membro ou servidor ocupante de cargo efetivo em exercício na Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

Parágrafo único. A competência para requisição de suprimento de fundos caberá aos ocupantes de cargo de direção, chefia e/ou assessoramento.

Art. 7º A requisição será encaminhada à Subsecretaria de Administração Geral e deverá conter:

I - o exercício a que pertence a despesa;

II - o nome, matrícula, CPF, setor de lotação e o cargo do responsável pelo suprimento de fundos (suprido);

III - o prazo de aplicação, conforme disposto no art. 12 desta Portaria;

IV - o dispositivo legal em que se baseia, com a indicação expressa do item, conforme artigo 5º desta Portaria;

V - a classificação da despesa;

VI - a indicação do fim a que se destina;

VII - o valor em algarismo e por extenso;

VIII - a justificativa circunstanciada.

CAPÍTULO III

DOS RESPONSÁVEIS POR SUPRIMENTOS DE FUNDOS

Art. 8º A responsabilidade pela aplicação de suprimento de fundos não poderá ser transferida a outro membro ou servidor pertencente ao quadro ou lotado na Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

Art. 9º O suprimento de fundos não será concedido a membro ou servidor:

I - que seja responsável por dois suprimentos de fundos a comprovar;

II - em atraso na prestação de contas de suprimento de fundos (em alcance);

III - que esteja envolvido com irregularidade pendente de apuração em sede de Sindicância ou com Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD;

IV - que haja prestado contas de suprimento de fundos após o prazo de comprovação;

V - com afastamento por prazo superior a 10 (dez) dias, previsto para os períodos de aplicação e comprovação, ressalvada justificativa circunstanciada.

VI - que, durante o exercício financeiro, tenha sofrido glosa em suas contas;

VII - que seja Ordenador de Despesas;

VIII - que seja Gestor Financeiro;

IX - responsável pelo almoxarifado.

§ 1º O disposto neste artigo deverá ser consignado no processo de concessão.

§ 2º As vedações dispostas nos incisos IV e VI deste artigo cessarão após um ano, contado da data de regularização da situação de pendência do membro ou servidor.

Art. 10. A Subsecretaria de Administração Geral manterá:

I - inscrição dos servidores responsáveis por suprimento de fundos;

II - cadastro de servidores que estejam impedidos de receber suprimentos de fundos;

III - controle do vencimento dos prazos de prestação de contas dos responsáveis por suprimento de fundos.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO E DA APLICAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 11. O suprimento de fundos será autorizado pela Subsecretaria de Administração Geral, em cada caso, até o limite estabelecido no § 1º do art. 5º desta Portaria, com seus valores fixados no ato da concessão e depositados em agência do Banco de Brasília S/A, em conta especial com indicação do nome, matrícula, cargo ou função do responsável pela aplicação.

Art. 12. A aplicação do suprimento de fundos deverá ocorrer dentro do prazo fixado no ato de concessão, não superior a 60 (sessenta) dias, contado a partir da data do seu recebimento e limitado ao exercício financeiro em que for concedido.

Parágrafo único. O prazo de aplicação de que trata o caput deste artigo será contado a partir da data do recebimento de ordem bancária pelo suprido ou da entrada do crédito em conta em seu nome, em agência do Banco de Brasília S/A.

Art. 13. A Ordem de Serviço de concessão de suprimento de fundos, de caráter individual, deverá conter os mesmos dados exigidos no ato disposto no art. 7º, acrescida da numeração sequencial, anual e sigla indicativa da unidade concedente.

Art. 14. O suprimento de fundos concedido para atender determinada natureza de despesa não poderá ter aplicação diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 15. As despesas acessórias e indispensáveis à aplicação do suprimento de fundos correrão também por conta deste.

Art. 16. O pagamento da despesa será efetuado por meio de transferência bancária.

Parágrafo único. O responsável pela aplicação do suprimento de fundos não poderá pagar a si mesmo.

Art. 17. Os documentos fiscais relativos à aplicação do suprimento de fundos deverão ser extraídos em nome da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal e os recibos não-fiscais passados em nome do suprido.

Art. 18. Os abatimentos de preços concedidos deverão ser demonstrados nos documentos fiscais, devendo a despesa ser indicada na comprovação pelo valor líquido.

Art. 19. O recolhimento do saldo do suprimento de fundos deverá ser feito por meio de Depósito Identificado à Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, que deverá ser acompanhado de notificação à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do término do período de aplicação e não poderá ultrapassar o exercício financeiro.

Parágrafo único. O valor do saldo recolhido, de que trata o caput deste artigo, deverá ser revertido à dotação orçamentária própria, após anulação da respectiva nota de empenho.

CAPÍTULO V

DO REFORÇO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 20. O reforço de suprimento de fundos poderá ser concedido mediante justificativa circunstanciada do responsável pela aplicação à autoridade requisitante.

Art. 21. A autorização do reforço de suprimento de fundos deverá ser realizada pela mesma autoridade que o concedeu, obedecidos os regramentos desta Portaria.

Art. 22. A aplicação do reforço de que trata este artigo e sua correspondente comprovação deverão ocorrer dentro dos mesmos prazos fixados para o suprimento de fundos a que se referir, respeitados os limites dispostos no art. 12 desta Portaria.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23. O membro ou servidor que receber suprimento de fundos prestará contas da aplicação à autoridade concedente no prazo de 15 (quinze) dias, subsequentes ao término do prazo de aplicação, com vistas à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças para análise e emissão de parecer, sendo considerados em alcance na hipótese de descumprimento desse prazo.

§ 1º O responsável pelo suprimento de fundos organizará sua prestação de contas com o auxílio da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças.

§ 2º Se, após o período tratado no caput deste artigo, a prestação de contas não for apresentada, proceder-se-á a instauração de procedimento preliminar à Tomada de Contas, sem prejuízo das providências administrativas para apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.

Art. 24. A prestação de contas será constituída dos seguintes documentos:

I - Ordem de Serviço de Concessão;

II - Nota de empenho;

III - Conta corrente de débito e crédito, observando:

a) para conta corrente de débito, o demonstrativo da importância do suprimento de fundos recebido e, se for o caso, da quantia correspondente ao seu reforço;

b) para conta corrente de crédito, o demonstrativo das importâncias da despesa paga com indicação dos documentos correspondentes, bem como o valor do saldo colhido;

IV - Comprovantes da despesa realizada, em original, por ordem de data;

V - Relação especificada das despesas miúdas;

VI - Comprovante do recolhimento do saldo do suprimento de fundos;

VII - Extrato da conta corrente bancária, no caso de entrega do suprimento mediante crédito em conta.

Parágrafo único. As despesas miúdas tratadas no inciso V deste artigo são aquelas de valor inferior a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021, de cuja realização não se exija a emissão de documento fiscal, dada a natureza de cada uma, devendo-se relatar, para os fins deste artigo, as circunstâncias em que tenham ocorrido, caso em que deverá ser colhido recibo do credor.

Art. 25. Nos comprovantes de despesa deverão constar:

I - Atestação do recebimento do material ou da prestação de serviço, pelo membro ou servidor que realizou o recebimento;

II - Visto da autoridade requisitante do suprimento de fundos.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, quando o membro ou servidor que realizou a atestação houver sido o próprio responsável pelo suprimento de fundos, a declaração deverá ser realizada por outro servidor do órgão em que ocorreu a entrega do material ou a prestação do serviço.

Art. 26. Ressalvada a hipótese prevista no item V, do artigo 24 desta Portaria, não será considerada nenhuma despesa sem o respectivo documento fiscal.

Art. 27. Apresentada a prestação de contas e verificada inobservância ao disposto nesta Portaria, o procedimento será baixado em diligência para que o responsável pelo suprimento de fundos sane a falha apurada no prazo de até 8 (oito) dias.

Art. 28. À Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças compete:

I - Orientar os responsáveis por suprimentos de fundos na elaboração da prestação de contas;

II - Verificar se a documentação está em perfeita ordem;

III - Encaminhar a prestação de contas à Unidade de Controle Interno, no prazo de 8 (oito) dias;

IV - Proceder a reversão da despesa, após o recolhimento do saldo do suprimento constante da conciliação;

V - Analisar previamente a prestação de contas de suprimento de fundos, emitindo parecer conclusivo.

Art. 29. Ao ordenador de despesa caberá a aprovação da prestação de contas do suprimento de fundos que deverá ser encaminhada à Unidade de Controle Interno para certificar sua regularidade.

Art. 30. A Unidade de Controle Interno examinará a regularidade da prestação de contas dos responsáveis por suprimento de fundos.

§ 1º A prestação de contas considerada regular será devolvida à Subsecretaria de Administração Geral, com vistas à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, para as devidas anotações e, posteriormente, à unidade requisitante para arquivamento.

§ 2º Identificada irregularidade na prestação de contas apresentada que não tenha sido sanada após o prazo de diligência disposto no art. 27 desta Portaria, será encaminhada a comunicação do fato à Subsecretaria de Administração Geral, bem como a remessa dos autos à Chefia de Gabinete desta Pasta, com a solicitação de instauração de Toma de Contas Especial – TCE do responsável por suprimento de fundos, conforme a legislação de regência.

§ 3º O Subsecretário de Administração Geral poderá requisitar à Unidade de Controle Interno manifestação técnica sobre a instauração de TCE.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLARYSSA RORIZ

PORTARIA Nº 99, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no Decreto 39.648 de 31 de janeiro de 2019 e tendo em vista o disposto no art. 13 do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir Comitê Interno de Governança Pública – CIG no âmbito da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade, com o objetivo de garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Governança Pública CGov.

Art. 2º O Comitê Interno de Governança Pública terá a seguinte composição:

I - Secretário (a), da Secretária de Estado de Atendimento à Comunidade;

II - Secretário (a) Executivo (a), da Secretaria Executiva de Atendimento à Comunidade;

III - Chefe de Gabinete, do Gabinete da Secretária de Estado de Atendimento à Comunidade;

IV - Chefe, da Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - ASTIC;

V - Chefe, da Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL;

VI - Chefe, da Unidade de Controle Interno - UCI;

VII - Ouvidor, da Ouvidoria - OUV;

VIII - Subsecretário (a), da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG;

IX - Subsecretário (a), da Subsecretaria de Tecnologias Sociais - SUTS;

X - Subsecretário (a), da Subsecretaria de Atendimento à Comunidade - SUAC;

§ 1º Caberá ao Comitê Interno de Governança Pública o monitoramento da Política de Governança Pública no âmbito da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade;

§ 2º O Comitê Interno de Governança Pública será presidido pela Secretária de Estado de Atendimento à Comunidade e, em sua ausência, pelo Secretário Executivo de Atendimento à Comunidade;

§ 3º Os membros titulares do Comitê deverão indicar substituto para suas ausências e impedimentos legais;

§ 4º Os trabalhos do Comitê serão consolidados pela Chefe de Gabinete, que deverá secretariar as reuniões;

Art. 3º O Comitê Interno de Governança Pública, se reunirá, mensalmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, quando necessário.